

CONTEÚDO LOCAL NAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO BRASIL

DEFINIÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

Conteúdo Local é definido como a proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados*;

PRINCIPAL OBJETIVO

Gerar emprego e renda no Brasil, desenvolvendo e alavancando a indústria nacional.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS DA EXIGÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL



Para o país

Potenciais Ganhos



Para as operadoras e
indústria fornecedora

Geração de Emprego e Renda

Diversificação da Economia Local

Crescimento sustentável da
economia

Ambiente seguro para atração
de investidores

Desenvolvimento de capacidade
produtiva local

Aumento da Arrecadação de Impostos

Conteúdo Local



Disponibilidade de assistência técnica
local

Maior Garantia de Fornecimento -
acompanhamento da fabricação

Redução de riscos ligados à
política externa

Aumento da capacidade de
inovação dos fornecedores

Redução de estoques

Redução de Custos, que depende de
fatores complementares, como
tecnologia e escala de produção.

CONTEÚDO LOCAL NO BRASIL - EXIGÊNCIAS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE BLOCOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

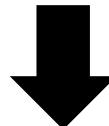
RODADAS 7 A 13

Lei do Petróleo (9.478/1997): “induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção”

CNPE determina e informa à ANP as exigências de conteúdo local



- Bônus de Assinatura
- Programa Exploratório Mínimo (PEM)
- Conteúdo Local Mínimo



Operadoras

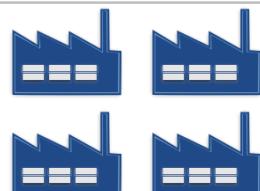


Contratam bens e serviços com exigência de conteúdo local, não comprometendo preço, prazo e qualidade

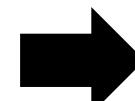
- Conteúdo local como fator de BID:
 - Concessão de Blocos Exploratórios:
 - 13 Rodadas de Licitação entre 1999 e 2015
- Conteúdo local determinado pelo Governo:
 - Cessão Onerosa (2010)
 - Partilha da Produção (2013)



Fornecedores de Bens e Serviços



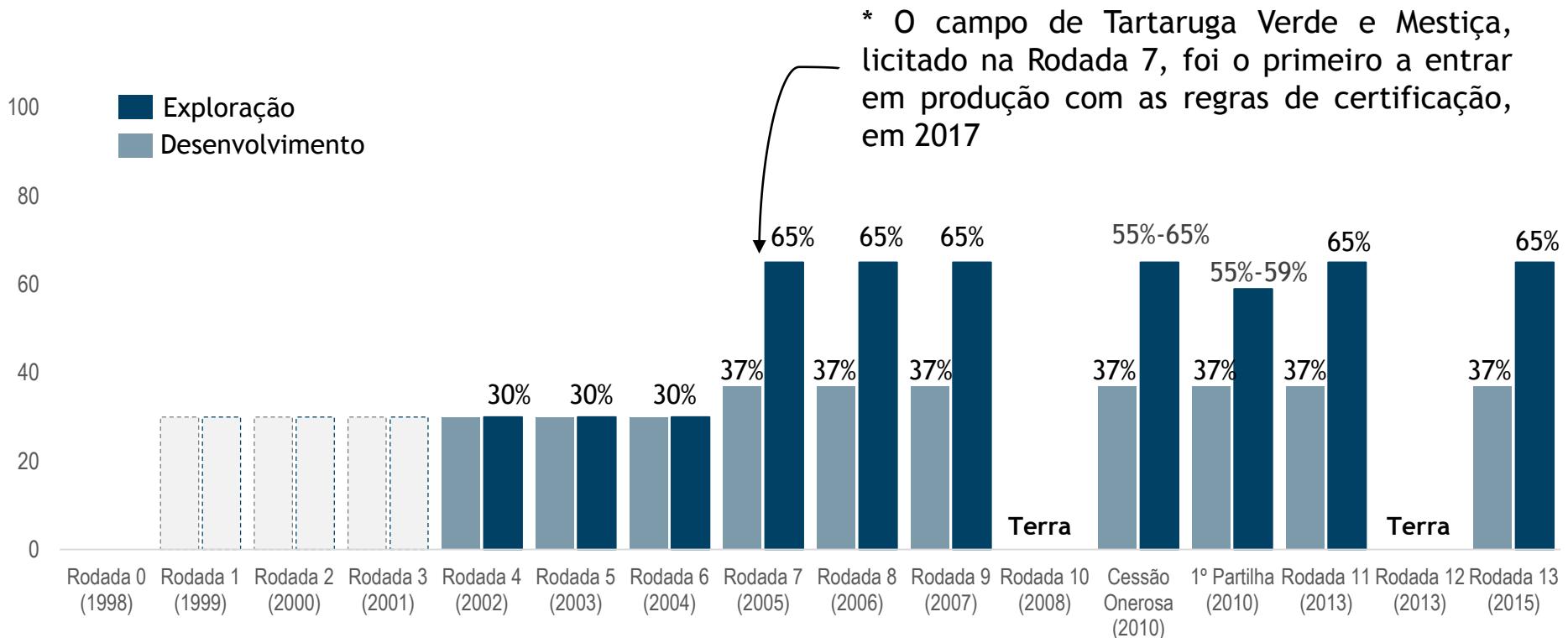
Fabricam equipamentos e serviços e contratam certificadoras para aferição do conteúdo local



Certificadoras de Conteúdo Local

- ✓ São acreditadas pela ANP
- ✓ Utilizam a Cartilha de Conteúdo Local
- ✓ Fazem a aferição do índice de conteúdo local I

EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL PARA PETRÓLEO E GÁS EM ÁGUAS PROFUNDAS - P > 400m



TCU - ACÓRDÃO 3072/2016

Avaliação da política de conteúdo local frente ao elevado número de pedidos de *waiver**. Principais fragilidades identificadas:

- Objetivos genéricos, sem metas e métricas que possam mensurar objetivamente seus resultados;
 - Não foram identificados mecanismos de mensuração dos resultados da política de conteúdo local. Não possui prazos de vigência, curvas de aprendizado e nem marcos temporais para revisão;
 - Necessidade de avaliação do custo de implantação e de manutenção da política frente aos resultados a serem alcançados (custo de transação);
 - Não foram identificados objetivamente resultados de desenvolvimento industrial a partir das obrigações estabelecidas pela política de conteúdo local;
- Não está inserida em uma Política de Desenvolvimento Industrial;
- Percentuais de Conteúdo Local estabelecidos sem estudos técnicos direcionados;
 - Resultando em um elevado número de pedidos de *waiver* pelo não atingimento dos índices pelo mercado.

*Waiver: mecanismos de isenção do cumprimento do Conteúdo Local comprometido, quando comprovado a não existência de fornecedores brasileiros, prazo de entrega excessivos, preços excessivos ou uma substituição tecnológica. É previsto nos Contratos de Concessão das rodadas 7 a 13, Cessão Onerosa e Partilha de Produção

PEDEFOR - Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural

É coordenado pelo MDIC e composto pelos MME, MCTIC, pela ANP, pelo BNDES e Finep.

Reuniu a indústria e realizou discussão das regras de conteúdo local, resultando na proposição apresentada ao CNPE para a modificação das regras de conteúdo local para a Rodada 14 e projetos futuros:

ÍNDICES DE CONTEÚDO LOCAL

Área Terrestre:

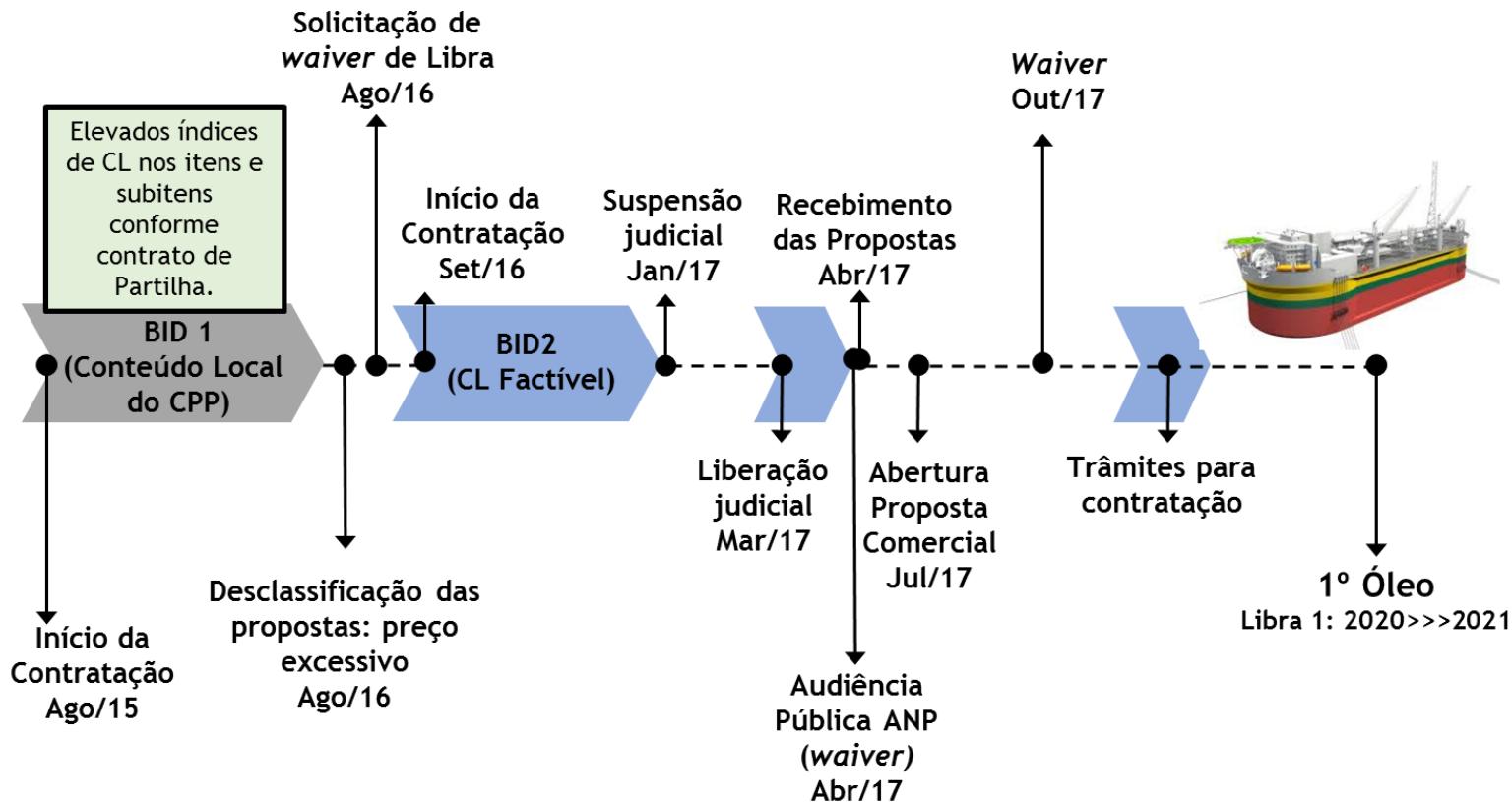
Exploração Global de 50%;
DP Global de 50%.

Área Marítima:

Exploração Global de 18%;
Desenvolvimento da Produção:
• Construção de Poços: 25 %;
• Sistemas de Coleta e Escoamento: 40%;
• UEP: 25%.

- Adequação das exigências de conteúdo local de acordo com a capacidade da indústria;
- Extinção da tabela de compromisso: exigências específicas para itens e subitens geram reserva de mercado;
- Retirada do conteúdo local como variável de leilão;
- As regras da 14^a Rodada não preveem *waiver*.

ANP - AVALIAÇÃO DO WAIVER DE LIBRA



A ANP realizou a audiência publica no dia 03/10/2017 e avaliou os argumentos das 27 instituições que se manifestaram sobre o assunto.

Após avaliação, deferiu parcialmente o pedido de *waiver* para a construção da plataforma Libra I, identificando incapacidade do mercado fornecedor para a construção do casco e para atender parte da demanda de equipamentos e serviços para a planta de processo.

PROJETO DE LEI 7401/2017 - PRINCIPAIS PONTOS

- Estabelece 30% de conteúdo local global para fase de exploração e de 50% para o Desenvolvimento da produção e prevê a possibilidade de haver uma quebra dessas exigências em itens e subitens, retornando com as regras anteriores de conteúdo local, inclusive no uso do **mecanismo de waiver** para os casos de preço excessivo, prazo excessivo, mudança de tecnologia e inexistência de fornecedor nacional;
 - a) Índices estão acima da capacidade de mercado identificada pela ANP na avaliação do *waiver* de Libra 1 e dos índices discutidos pelo Governo no âmbito do Pedefor; 
 - b) Mesmo depois das experiências da ANP e das considerações realizadas pelo TCU sobre o elevado número de pedidos de *waiver*, o projeto de Lei prevê o uso desse mecanismo;
 - c) Diversas variáveis da economia impactam o atendimento ao conteúdo local, como o câmbio e aquecimento de demandas concorrentes, de difícil previsibilidade em uma janela de 10+ anos, gerando uma necessidade de flexibilidade nas exigências dos índices de conteúdo local para acompanhar a dinâmica da indústria nacional. Hoje essas avaliações são realizadas pela ANP/MME/CNPE/Pedefor. 

CONSIDERAÇÕES

- **As exigências de conteúdo local não deveriam ser pauta de uma nova Lei**, pois qualquer percentual estabelecido pode não refletir a capacidade de atendimento da indústria, uma vez que o setor de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo tem como característica o longo período de investimentos (10+ anos);
 - Da mesma forma, a dinâmica da indústria requer uma flexibilidade nas exigências, para mais ou para menos, característica que uma Lei não possui. Entendemos que a gestão dos percentuais a serem exigidos, assim como as modificações de regras identificadas como necessárias, devem ser mantidas no escopo do ANP/MME/CNPE/Pedefor;
- **As fragilidades identificadas pelo TCU não são supridas pela criação de uma nova Lei**. Pelo contrário, uma Lei aumentaria a burocracia e a sobrecarga de avaliação dos processos de waiver junto à ANP;
 - Há de se focar em medidas que resolvam os problemas e gargalos da indústria, identificando as causas-raiz;
- **Estabelecer percentuais não garantem o atendimento dos objetivos da política**. “O tiro sairia pela culatra”, pois tal ação gera um impacto negativo na competitividade da indústria. Ao invés de alavancar a competitividade da indústria nacional, o resultado seria a criação de reserva de mercado e a consequente perda de competitividade frente aos concorrentes internacionais. A experiência recente indica que a reserva de mercado gera efeito negativo sobre a capacidade de exportação e criação de valor na indústria;
- Seguindo as indicações identificadas pelo TCU, **há de se definir ações e políticas focadas nas dificuldades e gargalos da indústria**, ou seja, na criação de uma política industrial que trate das questões que tiram a competitividade.